



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 022/2020

Dispõe sobre a adoção e/ou prorrogação de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, Decreto nº 40.188, de 17 de Abril de 2020, e Decreto nº 40.217, de 02 de Maio de 2020, inerentes a

obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de evitar a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembléia Legislativa que vive o Município de Boa Ventura, em razão da PANDEMIA do COVID-19;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico do dia 03 de maio de 2020, divulgado pelo Governo do Estado da Paraíba, apresenta casos confirmados em municípios do Vale do Piancó, região onde está localizado o Município de Boa Ventura.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas e creches da rede municipal de ensino, até o dia 18 de maio de 2020, por força do Decreto Estadual de nº 40.217/2020, sem prejuízo ao calendário escolar estabelecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais medidas/determinações contidas nos Decretos Municipais 12/2020, 13/2020 e 14/2020, em combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, outras medidas poderão ser adotadas.

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público e estabelecimentos comerciais, em todo o Município de Boa Ventura, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência provocado pela Pandemia da Covid-19.

Art. 4º. Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Boa Ventura-PB, 04
de Maio de 2020.**


MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA